



## CIRCULAR

N/REF<sup>a</sup>: 50/16  
DATA: 12/07/2016

Assunto: **Projecto de Lei 186/XIII, que revoga os mecanismos de adaptabilidade grupal e por regulamentação colectiva; Projecto de Lei 211/XIII, que revoga os mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual; Projecto de Lei 216/XIII, que atribui o direito a 25 dias de férias anuais**

Exmos. Senhores,

Junto se remete, para conhecimento, os pareceres da CCP relativos a Projecto de lei 186/XIII, que revoga os mecanismos de adaptabilidade grupal e por regulamentação colectiva, Projecto de lei 211/XIII, que revoga os mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual e Projecto de lei 216/XIII, que atribui o direito a 25 dias de férias anuais.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral



— Parecer —

**Assunto:** Projecto de lei 186/XIII, que revoga os mecanismos de adaptabilidade grupal e por regulamentação colectiva

Na linha do já comentado projecto de Lei (PL) 211/XIII, cujo nosso parecer damos aqui por integralmente reproduzido no argumentário aí aduzido, o PL agora em apreço revoga também os institutos da adaptabilidade e banco de horas grupal e por regulamentação colectiva.

Se a revogação da adaptabilidade e do banco de horas individuais era incompreensível quanto aos seus fundamentos e apresentava efeitos negativos na economia e nas empresas, a supressão destas medidas quando colectivas nega um mínimo de flexibilidade nas relações de trabalho.

É que, se para a adaptabilidade e banco de horas individuais já se exige acordo, nos grupais e colectivos estão em causa decisões tomadas por colectivos de trabalhadores ou soluções consagradas em convenções colectivas de trabalho de que os sindicatos são parte.

Quem melhor do que os empregadores em acordo com os colectivos de trabalhadores e organizações sindicais conhece e (auto) tutela os seus interesses?

Este PL é, pois, de rejeitar na perspectiva da modernização das empresas.

ASM

07/07/2016

— Parecer —

**Assunto:** Projecto de lei 211/XIII, que revoga os mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

O PL em apreço nada regula, limitando-se a revogar. Revoga todas as disposições legais que, no Código do Trabalho, consagram a **adaptabilidade individual** e o **banco de horas individual**. É inaceitável.

Quer a adaptabilidade individual (desde 1998) quer o banco de horas individual (mais recentemente), são medidas que, após árduas negociações e acordos tripartidos na Concertação Social, lograram introduzir um mínimo de flexibilidade na organização dos tempos de trabalho.

É falso que impliquem uma sobrecarga de trabalho, já que do que se trata é de uma nova e mais flexível organização dos períodos normais de trabalho que passam a ser calculados em média num dado período de referência. Os trabalhadores não trabalham mais horas, limitam-se a ver os seus períodos normais de trabalho distribuídos de forma não constante – **e só com o seu acordo**. As horas de trabalho prestadas a mais em certos dias ou semanas são **inteiramente compensadas** com horas de descanso a mais noutros dias ou semanas.

Ora, para as empresas esta é uma exigência de quase sobrevivência, já que, em nenhum sector, as empresas têm exigências constantes de trabalho em todos os dias de todas as semanas de todos os meses do ano.

Revogar a adaptabilidade e o banco de horas só aumentará o trabalho extraordinário (suplementar).

Esta proposta de lei é, pois, de rejeitar.



— Parecer —

**Assunto:** Projecto de lei 216/XIII, que atribui o direito a 25 dias de férias anuais

O Projecto de lei (PL) inicia-se com a afirmação de que “o direito a férias pagas é uma conquista da Revolução de Abril [de 1974]”. Na verdade, desde pelo menos 1971 que o Decreto-Lei nº 409/71 (de 1971) que as férias pagas estão instituídas. Não é decisivo, mas é um esclarecimento importante em nome da verdade na História do Direito.

Em 2003, uma norma contida no Código do Trabalho permitiu a majoração dos dias de férias do trabalhador desde que este não tivesse faltado – ou tivesse faltado até 3 dias justificadamente – no ano anterior." Era uma norma injusta, pois, além de premiar o mero cumprimento do dever laboral de assiduidade, não tinha como correspondente a redução de dias de férias por faltas do trabalhador.

Os proponentes do PL vêm agora aumentar para 25 os dias de férias **incondicionalmente**: todos os trabalhadores a eles terão direito, independentemente de quaisquer condições.

Na época de crise e dificuldades económicas que se atravessam, esta medida é completamente desaconselhável por prejudicar a produtividade e competitividade das empresas portuguesas.